



**PROCESSO TC-15257/21**

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Reforma por Invalidez. Regularidade. Registro do ato.***

**ACÓRDÃO AC1-TC 01392/22**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Marinaldo Rodrigues da Costa

2.2. Cargo: 2º Tenente PM

2.3. Matrícula: 517.104-1

2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

03. Caracterização:

3.1. Natureza: **Reforma por Invalidez.**

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 5 de agosto de 2021 (fl. 68).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria-A-Nº 0580 (fl. 67).

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma por Invalidez do 2º Tenente PM **Marinaldo Rodrigues da Costa**, matrícula Nº 517.104-1 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à fl. 67.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO